



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.198 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 976/2006,
QUE AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO
JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARATINGA -
PREVIGARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA, MINAS GERAIS, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º da LEI Nº 976/2006, que
"AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARATINGA -
PREVIGARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passam a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º O débito de que trata o caput será apurado pelo
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
IGARATINGA - PREVIGARA e homologado pelo Executivo, mediante
a assinatura pelas partes, do respectivo Termo de
Parcelamento.

§ 2º O Parcelamento autorizado pelo caput deste Artigo,
poderá ser atestado em até (quarenta e oito parcelas)
mensais, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao
mês.

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

Certifico, que a Lei Nº 1198/2012 foi
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais

Igaratinga, 14 de Novembro de 2012

 MG.13.190.408
ASSINATURA





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

§ 3º O débito refere-se a contribuições previdenciárias, cota patronal e cota do segurado, que foram descontadas nos contracheques e não recolhidas junto ao PREVICARA. (NR)

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 14 de novembro de 2012.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que Lei N.º 1198/2012 fo.
publicado (a) no quadro de avisos no
Saguão do Paço Municipal, para os
fins e efeitos legais
Igaratinga, 14 11 2012.
 MG.13.190.408
SIGNATURA